

PUBLICADO
Extrema, 31 / 07 / 26

LEI Nº. 5.497

DE 31 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para custear a participação das equipes de Extrema/MG nos 35º Jogos da Juventude – JOJU 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para custear a participação das equipes de basquetebol, voleibol e futsal feminino que representarão o Município de Extrema/MG nos 35º Jogos da Juventude – JOJU 2026, organizados pela Associação Esportiva dos Municípios do Sul e Sudoeste de Minas Gerais – ASSESMIG, a serem realizados ao longo do segundo semestre de 2026, conforme calendário oficial da competição.

Art. 2º - Os recursos autorizados no artigo anterior destinam-se exclusivamente à cobertura dos seguintes custos:

I – taxas administrativas, de anuidade, de inscrição e de participação das equipes;

II – taxas de arbitragem e demais encargos operacionais necessários à realização das partidas;

III – despesas com transporte para o deslocamento dos atletas e das comissões técnicas aos locais de realização das etapas e respectivo retorno;



IV – despesas com alimentação e hospedagem dos atletas e das comissões técnicas, quando necessário;

V – despesas médicas, assistência emergencial e socorros eventualmente necessários durante a participação nas competições.

Art. 3º – A execução das despesas e a respectiva prestação de contas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, devendo a documentação comprobatória ser submetida à apreciação e conferência da Gerência de Contabilidade, que verificará a conformidade dos gastos com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente com a Lei Federal nº 4.320/1964, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal em caso de irregularidades.

Parágrafo único. Caso haja recursos não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres do Município no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico, a ser emitido pelo órgão fazendário competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –